

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**, E DO OUTRO LADO **RAMOS E LOURENÇO PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRANSPORTE ESCOLAR INCLUINDO GEORREFERENCIAMENTO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. **BASE LEGAL: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro - Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação do município, a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas através de nomeação pela Portaria 015/2021 GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAMOS E LOURENÇO PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.312.813/0001-03, estabelecida na Rua Doutor Rawlinson, nº 56, sala 01 - São Sebastião - Carpina - PE - CEP: 55.818-630, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. Fábio Carneiro Lourenço, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº [REDACTED] 489006445, e, têm entre si justo e acordado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 Contratação de Pessoa Jurídica especializada, através de dispensa de licitação, para elaboração do Projeto de Transporte Escolar, com produção dos elementos e instrumentalização das bases necessárias à parametrização de controle interno e externo, incluindo georreferenciamento dos itinerários e rotas, nos moldes conceituais estabelecidos pelos órgãos de controle.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência será até no máximo 31 de dezembro de 2025

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O Núcleo Financeiro da Secretaria de Educação entrará em contato com a empresa contratada conforme sua necessidade, emitindo a Ordem de Serviço para que a mesma inicie o serviço pactuado.

3.2 O prazo para o início da execução da obra será de 3 (três) dias úteis após a assinatura da ordem de serviço;

3.3 A falta de condições técnicas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto deste projeto básico e não eximirá a prestadora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

3.4 O serviço deverá ser executado em consonância com as leis, normas técnicas vigentes, sendo que a apresentação de proposta indicará o tácito conhecimento do mesmo.

3.5. O valor global deste contrato é de **R\$ 30,625 (trinta mil seiscientos e vinte cinco reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.7. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e Simples Nacional.



3.8. Os preços são fixos e irredutíveis.

3.9. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação;

4.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

5.1.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora MARIA LUZANIRA BEZERRA DOS SANTOS ;

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

5.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

5.2.1 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora VALDENIA GUEIROS BELO COSTA;

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação,



alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir

dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função	12 - EDUCAÇÃO
Sub-função	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação	2.2138 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Despesa	747
Elemento	3.3.90.39.00 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
Recurso	1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente contrato;



7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

7.1.5. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, indiscriminadamente, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com qualquer dano ou imperfeição, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/21;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/21;

7.2.5. Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. Da dispensa de Licitação Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021

CONSIDERANDO o que determina o artigo 75, inciso II, da Lei de Licitação e Contratos – Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

CONSIDERANDO o decreto N° 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que versa sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o Art. 75, caput, inciso II, passa a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

CONSIDERANDO, desta forma, quando incidente do previsto no artigo 75 da Lei 14.133/2021, dispensável é a deflagração de processo administrativo, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

8.2 Da razão da escolha do fornecedor

A contratação da empresa **RAMOS E LOURENÇO PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.312.813/0001-03, por dispensa em razão do valor, se dá em virtude de a mesma ter apresentado a proposta de **menor preço**, de acordo com a legislação em vigor.

Para além do preço considerado dentro da média do valor de mercado, é importante frisar que a empresa apresentou todas as certidões necessárias, ao mesmo tempo em que comprovou que possui experiência com o objeto.

8.3 Da justificativa do preço do objeto

No dia 28/11/2024, foi publicada a convocação para a apresentação de preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (em anexo). Tendo esta SME recebido três propostas dentro do prazo estipulado, sendo a proposta mais vantajosa, qual seja, a de menor preço, que atenda ao objeto especificado neste Projeto Básico foi o da empresa aqui indicada.

Assim sendo, foi vencedora, a empresa **RAMOS E LOURENÇO PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.312.813/0001-03, das quais apresentou a proposta que se encontra no menor preço das demais, sendo de **R\$ 30,625 (trinta mil seiscentos e vinte cinco reais)**.



9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. A extinção do contrato dar-se-á conforme o estabelecido pela normativa legal na Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, em seu art. 138.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/21 em caso de descumprimento das condições deste instrumento.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que a mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, será-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.



10.4. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/21.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Garanhuns-PE em, 24 de março de 2025.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ nº 11.303.906/0001-00

Wilza Alexandra de Carvalho

Rodrigues Vitorino

CPF/MF nº [REDACTED]

Secretária de Educação

CONTRATANTE



RAMOS E LOURENÇO PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 33.312.813/0001-03

FÁBIO CARNEIRO LOURENÇO

CPF [REDACTED]

CONTRATADA